

2019, pela Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, considerando o contido na Lei 17.451 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu o Quadro Próprio do EMATER – QPEM e o disposto no Protocolo nº 19.572.589-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, na forma do Inciso II, Parágrafo Único do art.15 da Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012, atendido o critério de PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE, aos integrantes do Quadro Próprio do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-QPEM, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente do IDR-Paraná

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 121/2022 ANEXO ÚNICO									
Quadro QPEM - Cargo: Profissional de Extensão Rural – APER									
NOME	RG	LF	QUADRO	ORGAO	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF	CL	REF
DANILO AUGUSTO SCHARR	103226821	1	QPEM	IDR	APER	C	2	C	3
EDER FELIPE MORSCHBACHER	68262097	1	QPEM	IDR	APER	C	2	C	3
WESLEI LEANDRO DOS SANTOS	79118621	1	QPEM	IDR	APER	C	2	C	3

118099/2022

#### DESPACHO Nº: 2119/2022

Protocolo nº: 18.730.541-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 477/2022

Data: 17/10/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 477/2022, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de **CONJUNTOS PARA REFEITÓRIO (MESA COM DOIS BANCOS) E BANQUETAS MONOBLOCO PARA LABORATÓRIO**, visando atender a demanda da FUNDEPAR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (1268/1409a).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
ANDRESSA PANINI ALBISSU	10.794.168/0001-70	01 e 03
BELNIFER LTDA - ME	21.949.157/0001-38	02 e 04

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recursos pelas seguintes empresas:

- **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, contra a habilitação da empresa arrematante do lote 02, BELNIFER LTDA EPP (mov. 194). Oportunizado prazo para contrarrazões, estas foram apresentadas (mov. 196). A Sra. Pregoeira conheceu e julgou improcedente o respectivo recurso (mov. 197), mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa BELNIFER LTDA EPP no lote 02.
- A empresa **BELNIFER LTDA EPP**, manifestou intenção de recurso (mov. 192), porém, não enviou as razões.

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 9.817.179,40** (nove milhões oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos), sendo obtido um desconto de **16,63%**, em relação ao valor máximo autorizado.

5. Considerando a Informação nº 326/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2589/2591a - mov. 210), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118235/2022

#### Resolução SEAP n.º 15950/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Ivone Mendes de Almeida de Andrade, RG nº 1.102.784-9, para responder como Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DRH/DSRH, a partir de 16/11/2022, enquanto perdurar as férias da titular da Magda Freitas Lopes da Silveira, RG nº 7.026.583-4.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

117842/2022

## JUCEPAR

#### PORTARIA JCP Nº 164/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23, II e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25, V, X e XVII, com base na manifestação de interesse, **AUTORIZA**, o servidor **JOÃO DO AMARAL**, RG 4585309-9 PR, Agente Profissional, aderir ao regime de teletrabalho, regulamentado pelo Decreto 9.879 de 2021, Resolução SEAP nº 13718/2022, Resolução Conjunta SEAP/JUCEPAR nº 008/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos e documentação acostada no PROTOCOLADO Nº 19.650.295-5.

Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO  
Presidente

118204/2022